

REQUERIMENTO Nº , DE
(Do Sr. Vignatti)

Requer a revisão do despacho da presidência, nos termos do art. 139, c/c 32, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao Projeto de Lei nº 2.505/2000 para que a Comissão de Finanças e Tributação se pronuncie sobre a referida proposição.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Ex^a a revisão do despacho dado ao Projeto de Lei nº 2.505/00, que “determina que o material apreendido pela Polícia Federal, fruto de contrabando e que possa vir a ser usado no combate ao crime, deverá ser repassado às Secretárias de Segurança Pública Estaduais e à Polícia Federal”, para que a Comissão de Finanças e Tributação se pronuncie, nos termos do art. 139, inciso II, alíneas a e b, combinado com o art. 32, X, I.

J U S T I F I C A Ç A O

O Projeto de Lei nº 2.505, de 2000, determina que o material apreendido pela Polícia Federal, fruto de contrabando e que possa vir a ser usado no combate ao crime, deverá ser repassado às Secretárias de Segurança Pública Estaduais à Polícia Federal.

As mercadorias apreendidas, com pena de perdimento, são do âmbito dos procedimentos de fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Trata-se, portanto, de matéria cujo mérito é da competência da Comissão de Finanças e Tributação, de acordo com o art. 32, X, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que deve, ainda, analisar os aspectos financeiro e orçamentário públicos.

Nestes termos, peço deferimento.

Sala das Sessões, em de outubro de 2007.

Deputado Vignatti
PT-SC